

PROCESSO Nº 210/19

PROTOCOLO Nº 14.726.226-4

DATA: 18/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 99/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 60/19, de 19/02/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sagrada Família - São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua José Bonifácio, 127, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5570/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/11/17 a 05/11/22. (fl. 266)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2840/08 de 30/06/08;



PROCESSO Nº 210/19

b) reconhecimento: nº 5230/13, de 13/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 173/13, de 07/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 21/19, de 05/02/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/19. (fls. 283 e 308)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 704/19, de 19/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 28/03/19. (...)

A avaliação interna encontra-se, à fl. 302, conforme quadro a seguir:

PROCESSO N° 210/19

Ensino FUNDAMENTAL	6º Ano	Matriculas
	2012	28
2013	51	
2014	52	
2015	52	
2016	54	
2017	51	

Ensino FUNDAMENTAL	7º Ano	Matriculas
	2012	57
2013	30	
2014	51	
2015	46	
2016	51	
2017	53	

Ensino FUNDAMENTAL	8º Ano	Matriculas
	2012	64
2013	62	
2014	32	
2015	46	
2016	53	
2017	45	

Ensino FUNDAMENTAL	9º Ano	Matriculas
	2012	55
2013	65	
2014	63	
2015	29	
2016	41	
2017	45	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 309)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 282, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 299, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 28/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 210/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrada Família - São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantida pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF